



**PROCESSO : 13893-2/2011**  
**UNIDADE GESTORA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE NORTELÂNDIA**  
**INTERESSADO : JÚLIO CÉZAR GOMES**  
**ASSUNTO : QUITAÇÃO DE MULTA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAÍAS LOPES DA  
CUNHA**

**PARECER Nº 4232/2012**

**EMENTA:**

Contas Anuais de Gestão. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nortelândia. Manifestação pela quitação da multa.

01. Trata o processo em destaque de **contas anuais de gestão**, referente ao **exercício de 2011**, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Nortelândia, gestão sob responsabilidade do Sr. Júlio César Gomes.

02. Após a regular tramitação processual, o Egrégio Tribunal Pleno julgou **regulares com determinações legais** as referidas contas de gestão, através do Acórdão nº 129/2012 e imputou multa de **11 UPFs/MT** ao gestor.



03. Verifica-se que não foi interposto recurso pelo gestor em desfavor da referida decisão.

04. O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, através do relatório de fls.256/257 informou acerca da regular quitação da multa em 10/10/2012, totalizando o valor de **R\$ 591,57 (10,93 UPFs/MT)**, ficando o saldo remanescente de 0,07 UPF's absorvido pelo Princípio da Razoabilidade.

05. Isto posto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina** pela **quitação** da multa comprovadamente recolhida e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do art. 21, XVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas** em Cuiabá, 18 de outubro de 2012.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador de Contas